

Uma vez que o voto é secreto, é que se deve

## Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 056/14

Processo: 475114

Ano: 2014 Projeto: 062/14 Decreto: —/— Resolução: —/—

Emenda: Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental, Séries iniciais da Rede Municipal e de outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 26/06/14.

### COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1423, DE 1º DE JULHO DE 2014.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da rede municipal e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DO MANDATO**

**Art. 1º** A escolha do Diretor e do Vice-Diretor de unidade escolar do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Art. 2º** Os candidatos eleitos serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de Agosto, do ano que houver o processo eleitoral e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º** O processo eleitoral se findará trinta dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**§ 1º** A Comissão Supervisora, prevista neste artigo, terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- II. 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;
- III. 02 (dois) representantes de Conselhos Escolares;
- IV. 03 (três) Representantes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 2º Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura de chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

§ 3º A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da Comissão registrado em ata.

§ 4º Encerrado o processo eleitoral, a comissão, se dissolverá obedecendo ao Art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** O processo eleitoral na unidade escolar se iniciará por Assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do Quadro do Magistério designado pelo mesmo e, terá a função de formar a Mesa Eleitoral que terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;
- II. 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- III. 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos
- IV. A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo a Mesa Eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no Art. 20 desta Lei.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão ser candidatos todos os integrantes do Quadro Permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício desde que:

- I. não estejam em estágio probatório;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- II. possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma Unidade Escolar;
- III. não ter sido condenado nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;
- IV. apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data de inscrição da chapa, o Plano Trienal de Ação de acordo com as especificações definidas pela Secretaria de Educação;
- V. possuam Nível Superior;
- VI. estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados e em exercício na Educação;

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

- I. não se encontrarem em efetivo exercício;
- II. ocupem vaga provisória, temporária;
- III. exerçam cargo por tempo determinado;
- IV. estejam realizando curso de aperfeiçoamento tais como: Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros (exceção às capacitações realizadas pela Secretaria de Educação), que exijam o afastamento da Unidade Escolar em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;
- V. descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação.

**Parágrafo único.** O integrante do Quadro Administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar Nível Superior concluído.

### DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** O pedido de registro de chapa deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 8º desta Lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A eleição do Diretor importará a do Vice Diretor com ele registrado;

§ 3º Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice Diretor, após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

§ 4º Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

### DOS ELEITORES

**Art. 11** Poderão votar:

- I. os componentes da mesa eleitoral, previsto no Art. 7º, desta lei;
- II. os Integrantes do Quadro Permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vaga provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na Unidade Escolar e sendo possuidores de 02 (dois) padrões dentro da mesma Unidade escolar, terão direito a somente (01) um voto.
- III. os pais e ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar , sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito apenas a 01 voto.
- IV. os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

**Parágrafo único.** Somente serão votantes, os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE. Os Casos omissos autorizados a votar pela Mesa Eleitoral devem ser registrados em ata.

**Art. 12** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedes a data da eleição.

### DA ELEIÇÃO

**Art. 13** O processo eletivo far-se-á através de voto direto e secreto, vetado o voto por procuração.



4  
f.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito horas pontualmente) e encerrará às 15h00 (quinze horas), do dia marcado.

**Art. 15** Cada Unidade Escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do Art. 7º desta Lei.

**Art. 16** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos Integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar, terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral;

**§ 2º** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade e o voto secreto do eleito;

**§ 3º** Os candidatos somente poderão permanecer na Unidade Escolar durante a realização do seu voto e, após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

### DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** Na apuração de votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:

**V(X)** = Total de votos alcançados pelo candidato;

**E(X)** = Número de votos da Unidade Escolar para o candidato;

**E** = Número de eleitores que votaram pela Unidade Escolar;

**C(X)** = Número de votos da Comunidade para o candidato;

**C** = Número de eleitores que votaram pela Comunidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente o candidato:

- I. mais antigo na Unidade Escolar;
- II. mais antigo no Serviço Público Municipal;
- III. mais antigo no Magistério;
- IV. mais idoso;

**Art. 19** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% dos eleitores aptos deverão votar, e destes obter maioria simples dos votos, caso contrário às urnas não serão abertas e aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º desta lei.

**Art. 20** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos mediante protocolo.

**Art. 21** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer eleitor, até às 18h00min (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício ao Prefeito Municipal, para provimento dos cargos.

### DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23** É nula a votação:

- I. quando feita perante Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao Art. 7º desta Lei;
- II. quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos nos dispositivos legais;
- III. quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade for igual a Zero.

**Art. 24** A comunicação dos atos previstos no Art. 23 desta Lei devem ser relatados à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

### DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25** São consideradas infrações:

- I. o ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;
- II. coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- III. usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade de voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;
- IV. falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V. violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI. se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;
- VII. fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.
- VIII. fazer propaganda divergente com o Art. 31 desta Lei;
- IX. realizar ou facilitar transporte de eleitores

**Art. 26** O eleitor ou qualquer pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta Lei desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à mesa eleitoral e/ou comissão supervisora no prazo legal.

**Art. 27** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora, determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Comissão Supervisora, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

§ 2º Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

§ 3º A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do Art. 25 desta Lei, constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou de suspensão de 15 (quinze) à 60 (sessenta) dias, o que couber a decisão.

§ 4º Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou nela se beneficiou conscientemente.

§ 5º Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28** As impugnações e recursos no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até 72 (setenta e duas) horas anterior à data marcada para o recebimento dos votos, com 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento para decisão do fato.

**Art. 30** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que, protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Resolvido(s) o(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto do Art. 2º desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

- I. panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm x 21cm, os quais, somente poderão ser distribuídos aos funcionários da escola a qualquer tempo e aos alunos e comunidade exterior a Unidade Escolar;
- II. camisetas, adesivos, "botttons", bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitido a distribuição aos eleitores;
- III. documentos de posse e guarda da unidade escolar, não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;
- IV. a utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido desde que não infrinjam as disposições o Art. 25 desta Lei;
- V. são proibidos a utilização de faixas, banners e cartazes;
- VI. são permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o Art. 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;
- VII. poderá ser realizado uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará a data e horário;

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 32** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á a nomeação do Vice-diretor.

**Parágrafo único** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice Diretor, este poderá optar pela indicação ou não de um novo Vice Diretor para a complementação do mandato, observando o disposto no Art. 8º desta Lei.

**Art. 33** Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º desta Lei.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 35** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Escola, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material.

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei n.º 128, de 17 de fevereiro de 1999, bem como, todas as suas alterações e disposições em contrário, Leis nº 131/99, 241/01, 437/03, 783/07 e 1333/13.

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014.



EDGAR ROSSI  
Prefeito



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral



MARCOS ROBERTO PACHECO  
Secretário Municipal de Educação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI N.º 052/14.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da rede municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

#### **DO MANDATO**

**Art. 1º** A escolha do Diretor e do Vice-Diretor de unidade escolar do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Art. 2º** Os candidatos eleitos serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições.

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de Agosto, do ano que houver o processo eleitoral e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

**Art. 5º** O processo eleitoral se findará trinta dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**§ 1º** A Comissão Supervisora, prevista neste artigo, terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;
- III. 02 (dois) representantes de Conselhos Escolares;
- IV. 03 (três) Representantes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura de chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da Comissão registrado em ata.

**§ 4º** Encerrado o processo eleitoral, a comissão, se dissolverá obedecendo ao Art. 5º desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

**Art. 7º** O processo eleitoral na unidade escolar se iniciará por Assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do Quadro do Magistério designado pelo mesmo e, terá a função de formar a Mesa Eleitoral que terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;
- II. 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- III. 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos
- IV. A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo a Mesa Eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no Art. 20 desta Lei.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** Poderão ser candidatos todos os integrantes do Quadro Permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício desde que:

- I. não estejam em estágio probatório;
- II. possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma Unidade Escolar;
- III. não ter sido condenado nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;



## **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** *Estado do Paraná*

IV. apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data de inscrição da chapa, o Plano Trienal de Ação de acordo com as especificações definidas pela Secretaria de Educação;

V. possuam Nível Superior;

VI. estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados e em exercício na Educação;

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 9º** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I. não se encontrarem em efetivo exercício;

II. ocupem vaga provisória, temporária;

III. exerçam cargo por tempo determinado;

IV. estejam realizando curso de aperfeiçoamento tais como: Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros (exceção às capacitações realizadas pela Secretaria de Educação), que exijam, o afastamento da Unidade Escolar em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V. descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação.

**Parágrafo único.** O integrante do Quadro Administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar Nível Superior concluído.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** *Estado do Paraná*

### **DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Art. 10** O pedido de registro de chapa deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 8º desta Lei;

**§ 2º** A eleição do Diretor importará a do Vice Diretor com ele registrado;

**§ 3º** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice Diretor, após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

**§ 4º** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 11** Poderão votar:

I. os componentes da mesa eleitoral, previsto no Art. 7º, desta lei;

II. os Integrantes do Quadro Permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vaga provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na Unidade Escolar e sendo possuidores de 02 (dois) padrões dentro da mesma Unidade escolar, terão direito a somente (01) um voto.

III. os pais e ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar , sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito apenas a 01 voto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

IV. os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

**Parágrafo único.** Somente serão votantes, os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE. Os Casos omissos autorizados a votar pela Mesa Eleitoral devem ser registrados em ata.

**Art. 12** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedes a data da eleição.

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 13** O processo eleitivo far-se-á através de voto direto e secreto, vetado o voto por procuração.

**Art. 14** O recebimento dos votos terá inicio às 08h00 (oito horas pontualmente) e encerrará às 15h00 (quinze horas), do dia marcado.

**Art. 15** Cada Unidade Escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do Art. 7º desta Lei.

**Art. 16** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos Integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar, terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral;

**§ 2º** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade e o voto secreto do eleito;



## MARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

§ 3º Os candidatos somente poderão permanecer na Unidade Escolar durante a realização do seu voto e, após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

### **DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 17** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** Na apuração de votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:

$V(X)$  = Total de votos alcançados pelo candidato;

$E(X)$  = Número de votos da Unidade Escolar para o candidato;

$E$  = Número de eleitores que votaram pela Unidade Escolar;

$C(X)$  = Número de votos da Comunidade para o candidato;

$C$  = Número de eleitores que votaram pela Comunidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente o candidato:

- I. mais antigo na Unidade Escolar;
- II. mais antigo no Serviço Público Municipal;
- III. mais antigo no Magistério;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

IV. mais idoso;

**Art. 19** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% dos eleitores aptos deverão votar, e destes obter maioria simples dos votos, caso contrário às urnas não serão abertas e aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º desta lei.

**Art. 20** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos mediante protocolo.

**Art. 21** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer eleitor, até às 18h00min (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício ao Prefeito Municipal, para provimento dos cargos.

### **DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO**

**Art. 23** É nula a votação:

I. quando feita perante Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao Art. 7º desta Lei;

II. quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos nos dispositivos legais;

III. quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade for igual a Zero.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

**Art. 24** A comunicação dos atos previstos no Art. 23 desta Lei devem ser relatados à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

### **DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 25** São consideradas infrações:

- I. o ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;
- II. coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- III. usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade de voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;
- IV. falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V. violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI. se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;
- VII. fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.
- VIII. fazer propaganda divergente com o Art. 31 desta Lei;





## **MARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

IX. realizar ou facilitar transporte de eleitores

**Art. 26** O eleitor ou qualquer pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta Lei desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à mesa eleitoral e/ou comissão supervisora no prazo legal.

**Art. 27** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora, determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º** A Comissão Supervisora, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar inicio a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento á Comissão Supervisora.

**§ 3º** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do Art. 25 desta Lei, constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou de suspensão de 15 (quinze) à 60 (sessenta) dias, o que couber a decisão.

**§ 4º** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou nela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** *Estado do Paraná*

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 28** As impugnações e recursos no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até 72 (setenta e duas) horas anterior à data marcada para o recebimento dos votos, com 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento para decisão do fato.

**Art. 30** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que, protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Resolvido(s) o(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto do Art. 2º desta Lei.

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 31** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

I. panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm x 21cm, os quais, somente poderão ser distribuídos aos funcionários da escola a qualquer tempo e aos alunos e comunidade exterior a Unidade Escolar;

II. camisetas, adesivos, "bottons", bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitido a distribuição aos eleitores;

III. documentos de posse e guarda da unidade escolar, não poderão serão utilizados durante a campanha eleitoral;





## **MARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

IV. a utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido desde que não infrinjam as disposições o Art. 25 desta Lei;

V. são proibidos a utilização de faixas, banners e cartazes;

VI. são permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o Art. 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

VII. poderá ser realizado uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará a data e horário;

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 32** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á a nomeação do Vice-diretor.

Parágrafo único Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice Diretor, este poderá optar pela indicação ou não de um novo Vice Diretor para a complementação do mandato, observando o disposto no Art. 8º desta Lei.

**Art. 33** Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º desta Lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 35** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Escola, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material.

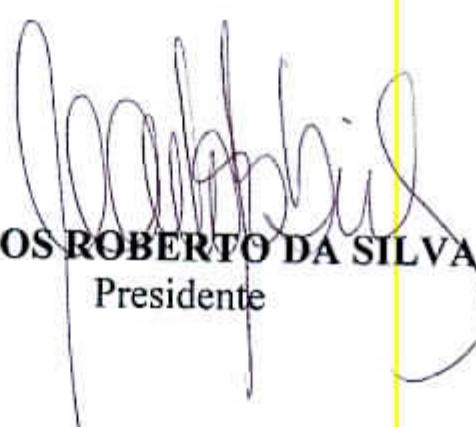


**MARCA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 128, de 17 de fevereiro de 1999, bem como, todas as suas alterações e disposições em contrário, Leis nº 131/99, 241/01, 437/03, 783/07 e 1333/13.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que ser realizada no dia 28 de Junho, seja realizada, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 312/2014 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2014.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 056/2014**

*CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Protocolo 47514  
Data 26/06/14  
Hora 16:19  
Assinatura*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 056/2014, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da rede municipal e dá outras providências."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 056/2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da rede municipal e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar e normatizar o Processo Eleitoral das Unidades Escolares do ensino fundamental conforme o calendário escolar, bem como racionalizar o pleito diante da realidade dos servidores do Magistério.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**SÚMULA:** "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da rede municipal e dá outras providências."

### DO MANDATO

**Art. 1º** A escolha do Diretor e do Vice-Diretor de unidade escolar do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Art. 2º** Os candidatos eleitos serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de Agosto, do ano que houver o processo eleitoral e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º** O processo eleitoral se findará trinta dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**§ 1º** A Comissão Supervisora, prevista neste artigo, terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- III. 02 (dois) representantes de Conselhos Escolares;
- IV. 03 (Três) Representantes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 2º Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura de chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

§ 3º A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da Comissão registrado em ata.

§ 4º Encerrado o processo eleitoral, a comissão, se dissolverá obedecendo ao Art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** O processo eleitoral na unidade escolar se iniciará por Assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do Quadro do Magistério designado pelo mesmo e, terá a função de formar a Mesa Eleitoral que terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;
- II. 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- III. 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos
- IV. A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo a Mesa Eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no Art. 20 desta Lei.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão ser candidatos todos os integrantes do Quadro Permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício desde que:

- I. não estejam em estágio probatório;
- II. possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma Unidade Escolar;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- III. não ter sido condenado nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;
- IV. apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data de inscrição da chapa, o Plano Trienal de Ação de acordo com as especificações definidas pela Secretaria de Educação;
- V. possuam Nível Superior;
- VI. estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados e em exercício na Educação;

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

- I. não se encontrarem em efetivo exercício;
- II. ocupem vaga provisória, temporária;
- III. exerçam cargo por tempo determinado;
- IV. estejam realizando curso de aperfeiçoamento tais como: Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros (exceção às capacitações realizadas pela Secretaria de Educação), que exijam
- V. o afastamento da Unidade Escolar em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;
- VI. descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação.

**Parágrafo único.** O integrante do Quadro Administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar Nível Superior concluído.

### DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** O pedido de registro de chapa deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 8º desta Lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A eleição do Diretor importará a do Vice Diretor com ele registrado;

§ 3º Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice Diretor, após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

§ 4º Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

### DOS ELEITORES

**Art. 11** Poderão votar:

- I. os componentes da mesa eleitoral, previsto no Art. 7º, desta lei;
- II. os Integrantes do Quadro Permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vaga provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na Unidade Escolar e sendo possuidores de 02 (dois) padrões dentro da mesma Unidade escolar, terão direito a somente (01) um voto.
- III. os pais e ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar , sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito apenas a 01 voto.
- IV. os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

**Parágrafo único.** Somente serão votantes, os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE. Os Casos omissos autorizados a votar pela Mesa Eleitoral devem ser registrados em ata.

**Art. 12** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedes a data da eleição.

### DA ELEIÇÃO

**Art. 13** O processo eletivo far-se-á através de voto direto e secreto, vetado o voto por procuração.

**Art. 14** O recebimento dos votos terá inicio às 08h00 (oito horas pontualmente) e encerrará às 15h00 (quinze horas), do dia marcado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** Cada Unidade Escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do Art. 7º desta Lei.

**Art. 16** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos Integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar, terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral;

**§ 2º** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade e o voto secreto do eleito;

**§ 3º** Os candidatos somente poderão permanecer na Unidade Escolar durante a realização do seu voto e, após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

### DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** Na apuração de votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{E(X) \cdot 50 + C(X) \cdot 50}{E + C}$$

Onde:

**V(X)** = Total de votos alcançados pelo candidato;

**E(X)** = Número de votos da Unidade Escolar para o candidato;

**E** = Número de eleitores que votaram pela Unidade Escolar;

**C(X)** = Número de votos da Comunidade para o candidato;

**C** = Número de eleitores que votaram pela Comunidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente o candidato:

- I. mais antigo na Unidade Escolar;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- II. mais antigo no Serviço Público Municipal;
- III. mais antigo no Magistério;
- IV. mais idoso;

**Art. 19** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% dos eleitores aptos deverão votar, e destes obter maioria simples dos votos, caso contrário às urnas não serão abertas e aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º desta lei.

**Art. 20** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos mediante protocolo.

**Art. 21** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer eleitor, até às 18h00min (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício ao Prefeito Municipal, para provimento dos cargos.

### DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23** É nula a votação:

- I. quando feita perante Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao Art. 7º desta Lei;
- II. quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos nos dispositivos legais;
- III. quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade for igual a Zero.

**Art. 24** A comunicação dos atos previstos no Art. 23 desta Lei devem ser relatados à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25** São consideradas infrações:

- I. o ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;
- II. coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- III. usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade de voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;
- IV. falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V. violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI. se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;
- VII. fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.
- VIII. fazer propaganda divergente com o Art. 31 desta Lei;
- IX. realizar ou facilitar transporte de eleitores

**Art. 26** O eleitor ou qualquer pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta Lei desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à mesa eleitoral e/ou comissão supervisora no prazo legal.

**Art. 27** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora, determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º** A Comissão Supervisora, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar inicio a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

§ 3º A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do Art. 25 desta Lei, constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou de suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, o que couber a decisão.

§ 4º Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou nela se beneficiou conscientemente.

§ 5º Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28** As impugnações e recursos no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até 72 (setenta e duas) horas anterior à data marcada para o recebimento dos votos, com 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento para decisão do fato.

**Art. 30** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que, protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Resolvido(s) o(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto do Art. 2º desta Lei.

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

- I. panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm x 21cm, os quais, somente poderão ser distribuídos aos funcionários da escola a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

qualquer tempo e aos alunos e comunidade exterior a Unidade Escolar;

- II. camisetas, adesivos, "botttons", bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitido a distribuição aos eleitores;
- III. documentos de posse e guarda da unidade escolar, não poderão serão utilizados durante a campanha eleitoral;
- IV. a utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido desde que não infrinjam as disposições o Art. 25 desta Lei;
- V. são proibidos a utilização de faixas, banners e cartazes;
- VI. são permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o Art. 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;
- VII. poderá ser realizado uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará a data e horário;

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 32** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á a nomeação do Vice-diretor.

**Parágrafo único** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice Diretor, este poderá optar pela indicação ou não de um novo Vice Diretor para a complementação do mandato, observando o disposto no Art. 8º desta Lei.

**Art. 33** Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4º desta Lei.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 35** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Escola, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material.

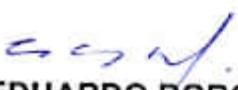
**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 128, de 17 de fevereiro de 1999, bem como, todas as suas alterações e disposições em contrário, Leis nº 131/99, 241/01, 437/03, 783/07 e 1333/13.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2014.



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito



**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**  
Procurador Geral



**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação